



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICCIONAL PRESENCIAL

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Jurisdiccional Presencial de 02 de outubro de 2025, às 15h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “Zoom Cloud Meetings”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de **sustentação oral remota** deverão ser cadastrados exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, **até 1h** antes do início da sessão para a qual fora solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso virtual à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta **Zoom Meetings**, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, **até 1h** antes do início da sessão, ou ainda perante a Corte do TRE-MA, **até o início da sessão**.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo “**Youtube**”, no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail gabsjd@tre-ma.jus.br.

Presidência do Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Procurador Eleitoral : DR. PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO
Secretário: KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI

Aprovada a Ata da Sessão anterior.
J U L G A M E N T O EXTRAPAUTA

HABEAS CORPUS	

LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600466-61.2024.6.10.0051

PROCEDÊNCIA: MAGALHÃES DE ALMEIDA – 51ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BERNARDO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID. 18747610, NO RECURSO EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ELEIÇÕES 2024

1ºs EMBARGANTES: RAIMUNDO NONATO CARVALHO, RAFAEL SANTOS DA SILVA

ADVOGADA: BEATRIZ ALTINO DE CARVALHO – OAB/MA 21.541

ADVOGADO: DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE - OAB/MA 5.991

ADVOGADO: LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES - OAB/MA 6.542

ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO SANTOS DOMINICI - OAB/MA 30.467

ADVOGADO: LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES - OAB/MA 24.599

ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO SANTOS PENHA –OAB/MA 7.221

2º EMBARGANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA DA SILVA

ADVOGADO: THADSON LEANDRO PINTO FRAZÃO - OAB/MA 28.400

EMBARGADA: COLIGAÇÃO “CORAGEM PRA MUDAR MAGALHÃES”

ADVOGADA: ALCICLEIA DE LIMA SILVA – OAB/MA 27.424

ADVOGADO: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA – OAB/MA 20.036

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS FERREIRA DE SOUSA FROTA – OAB/MA 22.254

ADVOGADO: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO – OAB/MA 18.212

ADVOGADO: HUGO MACIEL SILVA – OAB/MA 16.865

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

O Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira declarou o seu impedimento para atuar no feito.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Regional Eleitoral Marcílio Nunes Medeiros: pela rejeição dos embargos de declaração, mantendo-se integralmente o acórdão unânime que anulou a sentença e determinou o retorno dos autos ao juízo de origem para regular instrução probatória.

Na sessão presencial de 21 de agosto de 2025, esta corte, por unanimidade, deu provimento ao recurso eleitoral para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento da ação, com a observância do rito previsto no art. 22 da LC nº 64/90, especialmente a realização da instrução probatória.

CÔMPUTO DOS VOTOS

MEMBROS	ACOLHIMENTO	REJEIÇÃO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600734-76.2024.6.10.0064

PROCEDÊNCIA: AMAPÁ DO MARANHÃO – 64ª ZONA ELEITORAL DE CÂNDIDO MENDES

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID. 18742093, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: PARTIDO LIBERAL – PL DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA

ADVOGADA: KATIANA DOS SANTOS ALVES – OAB/MA 15.859

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO SILVA COSTA JUNIOR – OAB/MA 8.107

1º INTERESSADO: ISMAEL DA COSTA GOMES

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO FREIRE CASTELO BRANCO – OAB/CE 9.473

ADVOGADA: ÁDILA DANIELE DOS ANJOS TRINDADE – OAB/MA 28.788

ADVOGADA: KATIANA DOS SANTOS ALVES – OAB/MA 15.859

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO SILVA COSTA JUNIOR – OAB/MA 8.107

2º INTERESSADO: ANTONIO ELSON RIBEIRO DA SILVA

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Regional Eleitoral Thiago Ferreira de Oliveira: pela rejeição dos embargos de declaração.

Na sessão virtual de 05 a 13 de agosto de 2025, esta corte, por unanimidade, negou provimento ao recurso eleitoral para manter a sentença que desaprovou as contas do partido embargante, com a sanção de suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário pelo período de 3 (três) meses.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	ACOLHIMENTO	REJEIÇÃO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		

Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		
--	--	--

03. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600446-33.2024.6.10.0031

PROCEDÊNCIA: AXIXÁ – 31ª ZONA ELEITORAL DE ICATU

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO- ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO “AXIXÁ NÃO PODE PARAR”

ADVOGADA: CARLA MONIQUE BARROS SOUSA – OAB/MA 21.808

ADVOGADO: RAUL CÉSAR DA ROCHA VIEIRA – OAB/MA 14.962

1º RECORRIDA: ROBERTA MARIA GONÇALVES BARRETO COSTA

ADVOGADO: VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS – OAB/MA 7.287

ADVOGADO: ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA – OAB/MA 6.556

ADVOGADO: HUMBERTO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR – OAB/MA 6.420

2ºs RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO PESTANA ROCHA, ERINALDO NELES LIMA, JOSÉ RAIMUNDO PESTANA ROCHA, LUÍS JOSÉ MARQUES NAZARÉ

ADVOGADO: VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS – OAB/MA 7.287

ADVOGADO: ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA – OAB/MA 6.556

3ºs RECORRIDOS: LEANDRO MENDONÇA GOMES, JOSÉ RIBAMAR ALMEIDA ANDRADE

ADVOGADO: VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS – OAB/MA 7.287

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Processo destacado na sessão virtual de 16 a 23/09/2025 pelo Juiz Relator, a pedido da recorrente.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a presente ação de investigação judicial eleitoral, com fundamento no art. 22 da LC nº 64/90 e no art. 41-A da Lei nº 9.504/97.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

04. RECURSO ELEITORAL Nº 0600579-48.2024.6.10.0040

PROCEDÊNCIA: TUTÓIA - 40ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR FRAUDE À COTA DE GÊNERO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTES: JOSÉ DE ARIMATEA OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO, PAULO ROBERTO GALVÃO DE CALDAS

ADVOGADA: ALICE MARIA SALMITO CAVALCANTI - OAB/PI 5.159

ADVOGADA: AMANDA LETICIA SETUBAL PEREIRA - OAB/MA 24.894

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ARAUJO SOARES NETO - OAB/MA 20.758

ADVOGADO: GUSTAVO ARAUJO VILAS BOAS - OAB/MA 7.506

ADVOGADO: JÚLIO MOREIRA GOMES FILHO- OAB/MA 5.393

RECORRIDOS: ADIEL DA SILVA LIMA, FERNANDO BRITO DO AMARAL, RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADA: LUANA DEL CARMEN AMORIM GONZALEZ LOPIZIC CARVALHO - OAB/MA 14.880

ADVOGADO: RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO - OAB/MA 6.148

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA - OAB/MA 7.066

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Processo destacado pelo Juiz Tarcísio Almeida Araujo na sessão virtual de 23 a 30/09/2025. Na sessão virtual de 15 a 22/07/2025, o Juiz Rodrigo Maia Rocha pediu vista dos autos, após o voto do Relator pelo desprovimento do recurso para manter a sentença que julgou procedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada por fraude à cota de gênero nas candidaturas registradas pelo AVANTE, nas Eleições Municipais de 2024, em Tutóia. O Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim acompanhou o voto do Relator. Os demais membros aguardam o voto-vista para se manifestarem. Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou procedente o pedido para cassar os diplomas dos recorrentes e determinar a recontagem dos quocientes eleitoral e partidário.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		X
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira (Juiz Substituto Sebastião Joaquim Lima Bonfim)		X

05. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PC-PP Nº 0600346-74.2024.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC do B

ADVOGADO: EGBERTO MAGNO DOS SANTOS DE JESUS – OAB/MA 16.855

INTERESSADOS: MÁRCIO JERRY SARAIVA BARROSO, EDSON SERRA COSTA

ADVOGADO: EGBERTO MAGNO DOS SANTOS DE JESUS – OAB/MA 16.855

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Regional Eleitoral Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela desaprovação das contas, com fundamento no art. 37 da Lei nº 9.096/1995 e art. 45, III, da Resolução TSE nº 23.604/2019, determinando-se a restituição ao erário, mediante recolhimento ao Tesouro Nacional, dos valores não comprovados ou aplicados irregularmente, quais sejam: R\$ 12.272,00 referente à ausência de notas fiscais para serviços técnico-profissionais, bem como do valor de R\$ 8.605,93 que diz respeito à não aplicação integral do percentual mínimo de recursos destinados à participação política das mulheres no exercício de 2023, nos termos do Art. 22, §5º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

CÔMPUTO DOS VOTOS				
MEMBROS	Aprovação	Aprovação com ressalvas	Desaprovação	Contas não prestadas
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza				
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima				
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo				
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka				
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo				
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha				
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira				

KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI
Diretor-Geral